

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo n°: **0015911-86.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto

Documento de Origem: IP - 233/2012 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Maike Fernando Campi Ducci Vítima: C A Computadores Ltda

Aos 21 de março de 2017, às 16:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. compareceu a Promotora de Justica, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Ausente o réu Maike Fernando Campi Ducci. Presente o seu defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro — Defensor Público. A seguir foi ouvida a vítima e uma testemunha de acusação. Pelo MM. Juiz foi dito:"Ocorreu a prescrição virtual. Com efeito, a denúncia foi recebida em 05.08.2014. O acusado era menor de 21 anos na data do fato (fls.03). Não se vislumbra a possibilidade de aplicação de pena acima do mínimo legal de 01 (um) ano, prescrevendo o feito em 02 (dois) anos, diante da menoridade relativa. Ante o exposto, julgo extinta a punibiliadde de Maike Fernando Campi Ducci, com fundamento no artigo 107, IV, do CP. Transitada em julgado, ao arquivo". Saem os presentes intimados. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotora:

Defensor Público: